

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 017/2013 SESSÃO ORDINÁRIA - 27/05/2013

1 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 105/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências. Processo nº 13741.

2 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 106/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências. Processo nº 13742.

3 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 107/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências. Processo nº 13743.

4 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 108/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências. Processo nº 13744.

5 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 109/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências. Processo nº 13745.

6 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 110/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências. Processo nº 13746.

7 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 111/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências. Processo nº 13747.

8 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 112/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências. Processo nº 13748.

9 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 113/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências. Processo nº 13749.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

10 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 114/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências. Processo nº 13750.

11 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 115/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências. Processo nº 13751.

12 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 007/2013 – JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** – Denomina de “ANTONIO DORIGO”, a Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Profª Djiliah Camargo de Souza, localizada na Avenida 44-A, com Avenida 44-AB, com Rua 04 A – Jardim Ipê. Processo nº 13614.

13 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 045/2013 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Dispõe sobre a criação do Programa Aluno Consciente na cidade de Rio Claro-SP e fixa outras providências. Processo nº 13663.

14 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 055/2013 – JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** – Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal do Coletor de Reciclagem” no Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 13681.

15 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 086/2013 – JOÃO LUIZ ZAINÉ** – Dispõe sobre a fixação de adesivos com o telefone do Disque-Denúncia nos veículos empregados no serviço de transporte coletivo de passageiros, bem como em locais públicos de fácil visualização e dá outras providências. Processo nº 13715.

16 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 087/2013 – SÉRGIO MORACIR CALIXTO** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar treinamento de primeiros socorros aos alunos das Escolas Municipais de Rio Claro-SP. Processo nº 13716.

17 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 099/2013 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI** – Institui o Dia Municipal do Fonoaudiólogo. Processo nº 13729.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 13741

PROJETO DE LEI Nº 105/2013

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Viver & Conviver e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2105.3350.4300 (1345), no valor de R\$ 124.007,61 (cento e vinte e quatro mil, sete reais e sessenta e um centavos), para a entidade Instituto Viver & Conviver, CNPJ 17.881.125/0001-70.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “CMAC”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 07 votos favoráveis e 04 abstenções em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 13/05/2013 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 106/2013

PROCESSO Nº 13742

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Viver & Conviver e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2105.3350.4300 (1345), no valor de R\$ 35.718,95 (trinta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), para a entidade Instituto Viver & Conviver, CNPJ 17.881.125/0001-70.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “República”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovador por 07 votos favoráveis, 01 contrário e 03 abstenções em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 13/05/2013 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 107/2013

PROCESSO Nº 13743

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Viver & Conviver e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2105.3350.4300 (1345), no valor de R\$ 122.195,59 (cento e vinte e dois mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para a entidade Instituto Viver & Conviver, CNPJ 17.881.125/0001-70.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Idoso”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 07 votos favoráveis e 04 abstenções em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 13/05/2013 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 108/2013

PROCESSO Nº 13744

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Viver & Conviver e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2105.3350.4300 (1345), no valor de R\$ 394.535,40 (trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), para a entidade Instituto Viver & Conviver, CNPJ 17.881.125/0001-70.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “PSE”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 07 votos favoráveis e 04 abstenções em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 13/05/2013 – Maioria Absoluta.

Dr. ... Azul

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 109/2013

PROCESSO Nº 13745

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Viver & Conviver e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2105.3350.4300 (1345), no valor de R\$ 105.715,07 (cento e cinco mil, setecentos e quinze reais e sete centavos), para a entidade Instituto Viver & Conviver, CNPJ 17.881.125/0001-70.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Bandeirantes”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 30 dias impreritavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 07 votos favoráveis e 04 abstenções em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 13/05/2013 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 110/2013

PROCESSO Nº 13746

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Viver & Conviver e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2105.3350.4300 (1345), no valor de R\$ 486.957,36 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), para a entidade Instituto Viver & Conviver, CNPJ 17.881.125/0001-70.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Migrante/População de Rua”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 30 dias impreritavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 07 votos favoráveis e 04 abstenções em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 13/05/2013 – Maioria Absoluta.

13/05/2013 - Câmara de Rio Claro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 111/2013

PROCESSO Nº 13747

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Viver & Conviver e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2106.3350.4300 (1347), no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para a entidade Instituto Viver & Conviver, CNPJ 17.881.125/0001-70.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “República”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de abril de 2013 a 30 de novembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro por meio Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 07 votos favoráveis e 04 abstenções em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 13/05/2013 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 112/2013

PROCESSO Nº 13748

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Viver & Conviver e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2107.3350.4300 (1316), no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), para a entidade Instituto Viver & Conviver, CNPJ 17.881.125/0001-70.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Bandeirantes”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro por meio Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 07 votos favoráveis e 04 abstenções em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 13/05/2013 – Maioria Absoluta.

Assinado por: Cláudio Azeite

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 113/2013

PROCESSO Nº 13749

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Viver & Conviver e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2106.3350.4300 (1347), no valor de R\$ 51.660,00 (cinquenta e um mil seiscentos e sessenta reais), para a entidade Instituto Viver & Conviver, CNPJ 17.881.125/0001-70.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Migrante/População de Rua”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro por meio Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 07 votos favoráveis e 04 abstenções em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 13/05/2013 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 13750

PROJETO DE LEI Nº 114/2013

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Viver & Conviver e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2050.3350.4300 (1314), no valor de R\$ 41.454,00 (quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais), para a entidade Instituto Viver & Conviver, CNPJ 17.881.125/0001-70.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Projovem”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Nacional de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas repassadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 07 votos favoráveis e 04 abstenções em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 13/05/2013 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 115/2013

PROCESSO Nº 13751

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Viver & Conviver e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2107.3350.4300 (1315), no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para a entidade Instituto Viver & Conviver, CNPJ 17.881.125/0001-70.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Integrando a Economia Solidária”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de abril de 2013 a 31 de maio de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro. .

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 07 votos favoráveis e 04 abstenções em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 13/05/2013 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 07/2013

PROCESSO Nº 13614

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “ANTONIO DORIGO”, a Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Profª Djiliah Camargo de Souza, localizada na Avenida 44-A, com Avenida 44 – AB, com Rua 04 A – Jardim Ipê).

Artigo 1º - Fica denominado de “ANTONIO DORIGO”, a Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Profª Djiliah Camargo de Souza, localizada na Avenida 44-A, com Avenida 44 – AB, com Rua 04 A – Jardim Ipê.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 20/05/2013 –
Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 045/2013

PROCESSO Nº 13663

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a criação do Programa Aluno Consciente na cidade de Rio Claro-SP e fixa outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído no município de Rio Claro-SP o Programa Aluno Consciente a ser realizado nas dependências das escolas da rede pública municipal de ensino.

Artigo 2º - O Programa Aluno Consciente na cidade de Rio Claro-SP tem como objetivo fundamental trazer a consciência do jovem aluno da rede pública municipal, orientações e informações educacionais e pedagógicas, acerca de situações que possam colocar em situações adversas.

Artigo 3º - O programa Aluno Consciente será implantado por meio de campanhas publicitárias nas escolas municipais com informativos e cartazes com a orientação educacional e pedagógica a seguir:

- I - Respeite os seus pais;
- II - Respeite seu professor,
- III - Respeite o seu colega de escola;
- IV - Não pratique bullying ou chacota;
- V - Não pratique ofensas raciais e discriminatórias;
- VI - Não fume;
- VII - Não use drogas;
- VIII - Não consuma bebidas alcoólicas;
- IX - Não aceite carona de desconhecidos,
- X - Não forneça seus dados e fotos nas redes sociais a estranhos.

Artigo 4º - O programa Aluno Consciente deverá ter uma linguagem própria de fácil entendimento, com visualização jovial e moderna a fim de que através dessa linguagem possa atingir os objetivos fundamentais da presente Lei e do programa.

Artigo 5º - Ficam o Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação, autorizados a implantar e executar o Programa Aluno Consciente.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 20/05/2013 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 055/2013

PROCESSO Nº 13681

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal do Coletor de Reciclagem” no Município de Rio Claro e da outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Municipal do Coletor de Reciclagem” no Município de Rio Claro a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de Dezembro.

Artigo 2º - A homenagem ao Coletor de Reciclagem contemplará um homem ou uma mulher.

Artigo 3º - A escolha dos referidos poderá ser feita através de votação entre os funcionários associados à uma Cooperativa à qual presta serviços, para assim serem homenageados e congratulados.

Artigo 4º - A Cooperativa para o qual o mesmo presta serviços deverá organizar um sistema de votação para a escolha do coletor de lixo indicado a receber a homenagem.

Artigo 5º - Fica a Cooperativa responsável por informar, no prazo máximo de trinta dias de antecedência à data, o coletor de lixo mais votado a receber a homenagem.

Artigo 6º - Fica esta Casa de Leis na obrigação de realizar, na semana decorrente ao dia 10 de Dezembro de cada ano, Sessão Solene para a homenagem.

Artigo 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 20/05/2013 –
Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 086/2013

PROCESSO Nº 13715

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a fixação de adesivos com o telefone do Disque-Denúncia nos veículos empregados no serviço de transporte coletivo de passageiros, bem como em locais públicos de fácil visualização e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica estabelecido que nos veículos empregados no serviço de transporte público de passageiros deverão ser afixados avisos em forma de adesivos, a serem colocados em locais de fácil visualização próximos à cabine do motorista, catracas ou portas de saída, de forma que sejam visíveis pelos passageiros e pedestres, constando o número da linha telefônica do serviço Disque-Denúncia, mantido pelo Instituto São Paulo Contra a Violência.

§ 1º - Os adesivos de que trata o “caput” deste artigo também deverão ser afixados em locais públicos de grande circulação de pessoas, como escolas públicas, postos de saúde, estabelecimentos bancários e terminais de passageiros.

§ 2º - Os adesivos deverão conter o seguinte texto:

**DISQUE-DENÚNCIA
181
SIGILO ABSOLUTO
ATENDIMENTO 24 HORAS**

Artigo 2º - A presente Lei tem por objetivo divulgar o número do Disque-Denúncia para conhecimento da população, contribuindo para o combate da criminalidade, bem como incentivando a participação efetiva da sociedade no controle e redução da violência.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 20/05/2013 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 087/2013

PROCESSO Nº 13716

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar treinamento de primeiros socorros aos alunos das Escolas Municipais de Rio Claro – SP).

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar nas escolas públicas municipais a dar treinamento de primeiros socorros aos alunos, para fins de atendimento emergencial.

Artigo 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 20/05/2013 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 099/2013

PROCESSO Nº 13729

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o Dia Municipal do Fonoaudiólogo).

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Fonoaudiólogo no Município de Rio Claro, que será comemorado anualmente no dia 09 de dezembro.

Artigo 2º - Durante o dia Municipal do Fonoaudiólogo, será programada uma série de atividades promovendo palestras e oficinas sobre os cuidados da voz, audição e estimulação da linguagem.

Artigo 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 20/05/2013 –
Maioria Simples.